



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos
Militares

Reunião do Conselho Consultivo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P.

Lisboa, 24 de Setembro de 2018

Pronuncia e posição da ANS relativamente á

**Proposta do Presidente do Conselho Directivo sobre o valor da quota a pagar pelos
Beneficiários Titulares.**

1. Sempre defendemos e continuaremos a defender que a Acção Social Complementar (ASC) nas Forças Armadas tem que contar com o contributo e participação de todos os que dela podem usufruir.
2. Contudo, o contributo e participação de todos não se pode reduzir ao pagamento de quotas ou outros custos a suportar pelos beneficiários, tendo em vista o seu financiamento e sustentação sem que nada possam dizer ou fazer relativamente á sua condução e participação no processo de decisão e gestão daquilo que é seu e criado para dar resposta a situações de necessidade e apoio aos mais vulneráveis.
3. Do passado recente sabemos que uma grande parte dos recursos e envolvimento de quadros, que supostamente deveriam estar alocados à ASC, têm sido empenhados noutros fins que não são o seu objecto social, relegando a ASC para aquilo a que se pode chamar de “prova de vida”.



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos
Militares

4. Sabemos ainda que face ao universo de beneficiários/contribuintes, o de beneficiários servidos é meramente residual, e a alocação de recursos disponíveis, que muitas vezes pouco ou nada tem a ver com ASC, além de não ser economicamente acessível a todos, casos há em que até roça a imoralidade sem que nada tenha sido feito para contrariar a situação. Apesar de se ter questionado repetidamente o quadro em que esses e outros beneficiários usufruem dos benefícios que lhes foram concedidos, mas o silêncio e a omissão têm sido a resposta.

5. A criação do IASFA e a aprovação do seu estatuto, com o Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, pôs fim a um período em que os beneficiários, mas também a “entidade patronal” contribuía para o financiamento da ASC. Este passo foi dado sem que o universo de beneficiários, ou quem por eles fosse legitimado, fosse tido nem achado. Apenas “os donos”, Ministério e Chefias, tinham assento no Conselho Directivo, no Conselho Consultivo e na Comissão de Fiscalização, era a democracia, o direito de participação e de acesso à informação a despontar no âmbito da ASC. Nesta área, sempre tida como uma coutada de “eleitos”, onde eram a lei e o primado de funcionamento “para os meus amigos tudo para os outros nem a lei”, foi a prática implementada pelos únicos detentores da capacidade de decisão.

6. Ainda assim, além dos beneficiários, “a entidade patronal” (o estado em sentido estrito), também contribuía para o financiamento, conforme estabelece o número 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, quando refere que “*Constituem receitas do IASFA:*

a) As dotações atribuídas através do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos;

b) Os subsídios e participações de outras entidades públicas e privadas;

c) O produto das quotas pagas pelos beneficiários;

...”



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos
Militares

7. Presentemente, apesar do estado em sentido estrito, continuar a pôr e dispor na gestão, na contratação e alocação de recursos e meios, sem que nunca disso tenha prestado contas aos beneficiários, invocando o paradigma da autossustentação, veio a alterar o âmbito do objecto social, o quadro de funcionamento e financiamento da ASC e do IASFA.
8. Mesmo ao arrepio da Lei, o quadro de funcionamento e o financiamento alterou-se para o IASFA mas não se alterou para outros institutos com o mesmo objecto social como é o caso dos Serviços Sociais da Administração Pública.
9. Apesar de no Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, que aprova o regime de acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado, que também integramos, não encontrarmos referência nenhuma que exclua o Ministério da Defesa ou os Militares da sua abrangência, e de que o Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro que aprova a orgânica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P. não referir explicitamente no campo das receitas que constituem receitas do IASFA “... e dos orçamentos *privativos dos serviços e fundos autónomos;*...”, implicitamente isso lá continua, porque o n.º 1 do artigo 14º, quando refere que “O IASFA, I. P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado”, implicitamente, também aí estão incluídas as transferências dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos. Mas, o que é um facto, é que nem antes nem depois da entrada em vigor Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro o cumprimento do que aí vem estabelecido se reflectiu no apoio da ASC dos Militares das Forças Armadas nomeadamente no âmbito do que ao seu artigo 5.º diz respeito.



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos
Militares

10. Não sendo isso que constatamos quando, tendo como referência o que referimos anteriormente vemos que o Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, não se aplica aos militares da mesma forma que aos restantes cidadãos, nem mesmo quando, num sistema jurídico onde, como princípio, a lei só pode dispor de forma mais favorável, a diferenciação positiva que, supostamente, deveria decorrer da Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar. O que é um facto é que o que realmente acontece é o tratamento da ASC dos militares e dos próprios militares e beneficiários foi remetida para o, bastamente referido, estatuto de “abaixo de cão”.

11. Às tutelas cabe o dever de dirigir e administrar de forma diligente, respeitando o princípio da economia, eficiência e eficácia, os recursos colocados à sua disposição, mas, enquanto tutela, também lhes cabe zelar pelo menos pelo respeito pelos princípios da equidade e da não discriminação “negativa” no tratamento dos tutelados.

12. Pelo que referimos anteriormente cabe aqui, e naturalmente noutras sedes, levantar algumas questões que resultam da convivência num estado de direito democrático fundado no respeito pela constituição e pela lei, no respeito pela equidade e não discriminação.

- Faremos nós, militares, parte de alguma casta inferior?

- Será que por termos assumido um compromisso jurado o estado está legitimado a tratar-nos como cidadãos menores?

13. Nestas circunstâncias e porque os beneficiários, apesar de contribuintes, e as APM que apenas viram o seu direito reconhecido em lei em 2001 e o seu direito de participação no Conselho Consultivo do IASFA em 2009, apesar da legitimidade que num estado de direito democrático deveria decorrer da sua condição, nunca tomaram parte em quaisquer decisões



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos

Militares

acerca da condução, da governação ou do funcionamento do IASFA, sempre foram meros contribuintes e destinatários das decisões tomadas por quem sempre, tratando uns como filhos e outros como enteados, deteve a autoridade outorgada por lei mas não legitimada pelo universo de contribuintes.

14. Assim, não integrando a quota para o IASFA o conjunto de descontos obrigatórios estabelecidos em lei, e também porque a capacidade de resposta no acesso às valências sociais está longe de ser universal, a adesão ao sistema de ASC das Forças Armadas, vulgo IASFA, terá de passar a ser voluntária, como já era relativamente nos Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA), mas também, em conformidade com o que dispõe o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril. Nesse sentido e porque o acesso á ASC prestado pelo IASFA ainda está longe de ser abrangente, entendemos que o aumento da quota face ao serviço prestado, não só não vai atrair mais beneficiários, mas ainda provocar a deserção dos que o são.

15. Nestas circunstâncias apesar de concordarmos e sempre defendermos a existência das quotas como contributo para a nossa obra social, face ao histórico e ao quadro legal vigente, entendemos que só após ser revisto o enquadramento legal e de funcionamento do IASFA, desde logo com o afastamento da ADM, como decorre do artigo 8º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e da aplicação do que estabelece o Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, nomeadamente no seu artigo 5.º, estarão reunidas condições para analisar o enquadramento da ASC e a eventual necessidade de aumento do valor da quota a pagar pelos beneficiários, a qual terá, obrigatoriamente, de ser fundamentada com base em rigorosos indicadores económicos do sector da acção social por valência, tipologia de beneficiário e categoria, que permitam aos beneficiários e seus representantes avaliar e entender da necessidade bem como dos critérios subjacentes ao valor que vier a ser proposto.



ANS

Membro Efectivo da
EUROMIL

Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos
Militares

16. Pronunciando-nos desfavoravelmente sobre o quadro e a oportunidade para proceder ao aumento da quota, manifestamos a nossa incondicional disponibilidade para participar no processo de apreciação e análise que a situação reclama.

Lisboa, 24 de Setembro de 2018

O Vogal representante da Associação Nacional de Sargentos no Conselho Consultivo do IASFA


José Fernandes Gonçalves
Sargento-Mor